

**CONTRATO N. 16/2013**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO (Pregão Eletrônico n. 8/2013 - Processo Administrativo/CNJ nº 350.642).**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, com sede na Alameda Araguaia, 933, conjunto 81, 8º andar, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, Telefone (19) 3203-0672, CNPJ n. 11.845.291/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Leandro Moreira**, RG n. 30.680.992-8 SSP/SP e CPF n. 285.009.808-69, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n. 8/2013, publicado no DOU do dia 26 de abril de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 193 do Processo n. 350.642, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e grupos geradores do **CNJ**, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados nos estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso e Distrito Federal, observados o edital, o termo de referencia e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



1



## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) arcar com os custos de reposição dos cartões eletrônicos, nos casos de perda ou uso inadequado, devidamente comprovados;
- d) fornecer relação atualizada dos veículos/grupos geradores de sua propriedade ou a seu serviço, autorizados a utilizar os serviços objeto deste contrato;
- e) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- f) devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os softwares e equipamentos cedidos por comodato, no estado em que se encontrarem;
- g) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua defesa e, se for o caso, correção; e
- h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prover cartões eletrônicos individuais, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para identificação dos veículos/grupos geradores relacionados no Anexo Único deste contrato, visando ao atendimento na rede credenciada;
- b) credenciar postos de combustíveis para abastecimento, independentemente da bandeira, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**;
- c) disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**, de forma a permitir a importação de dados;

2

- d) fornecer, em regime de comodato, durante a vigência do contrato, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;
- e) fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- f) garantir o abastecimento somente de veículos/grupos geradores cadastrados na frota do **CONTRANTE**;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- h) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- i) atender às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) disponibilizar rede de postos de pelo menos três bandeiras para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos no Distrito Federal e estados circunvizinhos, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos/grupos geradores do **CONTRATANTE**;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição dos mesmos;
- m) relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações que lhes forem apresentadas;
- n) facultar ao **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
- o) fornecer assistência técnica para o sistema;
- p) treinar e capacitar, a suas expensas, os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** a utilizarem todos os recursos do sistema;
- q) responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causados por seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa e responsabilidade;
- r) adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/gerador, de forma que impeça o abastecimento de outros que não sejam autorizados pelo



- CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/geradores e condutores;
- s) instalar os equipamentos e softwares nas bases de gerenciamento da frota, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos/grupos geradores e a emissão de relatórios gerenciais; e
  - t) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período contratado.

**Parágrafo primeiro** - A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos/grupos geradores deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos nas localidades prevista neste contrato, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

**Parágrafo segundo** - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a adaptação do sistema de gerenciamento às suas peculiaridades, bem como a criação de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** promoverá o gerenciamento informatizado da frota de veículos e dos grupos geradores do **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, grupos geradores, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

- a) a implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de cartões para os veículos/grupos geradores e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- b) a informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total de consumo e custos com combustíveis;

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados parametrizados pelo **CONTRATANTE**, tais como:

- a) cadastro de veículos/geradores: marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro, unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores; motoristas; e
- c) controle de abastecimento do veículo/gerador: por combustível; por data; por período; por quantidade de litros, com valor total, local do abastecimento, nome do motorista, hodômetro.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede credenciada de postos no Distrito Federal, nos seguintes quantitativos mínimos e localidades:

- a) 3 (três) postos em cada uma das Regiões Administrativas RA-I (Brasília) e RA XVI (Lago Sul), todos distantes em, no máximo, 20 (vinte) quilômetros do edifício sede do STF/CNJ; e
- b) 1 (um) posto em cada uma das Regiões Administrativas RA II (Gama), RA III (Taguatinga), RA X (Guará), RA XVIII (Lago Norte) e RA XXII (Sudoeste/Octogonal).

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, ainda, 1 (um) posto credenciado nos estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins e Mato Grosso.


**Parágrafo quarto** – Durante a execução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá alterar o quantitativo de unidades a serem abastecidas, relacionadas no Anexo deste contrato.

**Parágrafo quinto** - A **CONTRATADA** deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassarão os valores médios à vista praticados pelo mercado.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**.

 5



**Parágrafo segundo** - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** – As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas acompanhadas de relatórios gerenciais, os quais deverão detalhar o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor médio cobrado por litro (preço de bomba), o valor total e o valor da taxa de administração.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos, observando

6



o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo sexto** - No caso de cobrança de taxa pela disponibilização de crédito em cartão eletrônico, a base de cálculo para a retenção tributária corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. Caso a taxa cobrada não seja destacada na nota fiscal, a retenção será efetuada sobre o valor total faturado.

**Parágrafo sétimo** - Sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão cobrado por empresa intermediária, e considerando que os créditos eletrônicos são de uso específico e que permitem a identificação da fornecedora do combustível no momento do pagamento, a retenção será feita em nome desta sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível.

#### **DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 18.814,16** (dezoito mil, oitocentos e catorze reais e dezesseis centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 225.769,99** (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

**Parágrafo primeiro** – A taxa de administração é de **-0,031%** (menos trinta e um milésimos por cento).

**Parágrafo segundo** - O preço inclui todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA NONA** – A taxa de administração permanecerá inalterada durante a vigência do contrato.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DEZ** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2013NE000316 e 2013NE000317, datadas de 14 de maio de 2013.

  
7


## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para a implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;

b.1.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

b.1.3) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea "b.4".

b.2) 0,2% (dois décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor anual estimado do contrato, pelo descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no contrato, com exceção da prevista na alínea "b.1" desta Cláusula, após advertência, devidamente notificada pelo **CONTRATANTE**;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

  
8







**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quarto** – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo quinto** – O cometimento reiterado de falhas injustificadas na execução dos serviços poderá ensejar a rescisão do contrato.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivo para a rescisão deste contrato o atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINZE** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



9



**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

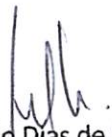
Brasília, 3 de junho de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral

  
**Leandro Moreira**  
Sócio Diretor

  
**Marcelo Dias de Moraes**  
RG: 24.163.306-0  
CPF: 255.636.258-85

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 16/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMPRESA PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - EPP PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DOS GRUPOS GERADORES DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 8/2013 - Processo n. 350.642).**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS (FROTA ATUAL) E GRUPOS GERADORES							
N.	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	CHASSI
1	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8391	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1545629
2	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8431	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1545631
3	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8451	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546195
4	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8461	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546202
5	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8471	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546205
6	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8481	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546213
7	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8491	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546221
8	FIAT	LINEA HLX 1.9	2010/2010	JJU-1121	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD110586A1522933
9	FIAT	LINEA HLX 1.9	2010/2010	JJU-1131	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD110586A1522833
10	RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6	2008/2009	JGC-9291	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H9J165042
11	RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6	2008/2009	JGC-9301	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H9J161375
12	RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2697	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H7J833797
13	RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2687	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H7J833709
14	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6	2008/2009	JGC-9271	DE SERVIÇO (PESSOAS)	BICOMBUSTÍVEL	93YLSR1TH9J164654
15	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6	2008/2009	JGC-9281	DE SERVIÇO (PESSOAS)	BICOMBUSTÍVEL	93YLSR1TH9J164699
16	PEUGEOT	BOXER M 330M HDI	2008/2009	JHN-7013	DE SERVIÇO (PESSOAS)	DIESEL	936ZBPMMB92038747
17	FIAT	DOBLO CARGO FLEX 1.8	2009/2009	JHN-5003	DE SERVIÇO (CARGA)	BICOMBUSTÍVEL	9BD22315592015095
18	HYUNDAI	HR 2.5 LONGO CHASSI ALTO	2010/2011	JIL-4161	DE SERVIÇO (CARGA)	DIESEL	95PZBN7HPBB028395
19	2 (dois) grupos geradores C350D6, que servem à sala-cofre do CNJ – Combustível: Diesel						